



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº110 DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da circunscrição territorial do município de Olho D'Água do Piauí.

AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 110 de 2025 de autoria do Deputado Hélio Isaías, que dispõe sobre a alteração da circunscrição territorial do município de Olho D'Água do Piauí.

É importante ressaltar que a proposição tramitou por esta Casa Legislativa, passando pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, sendo que a proposição foi aprovada sem qualquer óbice.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 de Regimento Interno.

A matéria está inserida na competência legislativa estadual, conforme estabelecido no artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí. Ademais, a revisão territorial está fundamentada na Lei nº 5.120/2000, que cria a CETE-PI e estabelece normas para ajustes dos limites municipais.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto não apresenta qualquer impedimento. A proposta foi instruída com a documentação necessária, incluindo termo de acordo firmado entre os representantes dos municípios envolvidos, memorial descritivo e mapa referencial atualizado.

Considerando que a alteração proposta visa tão somente à revisão cartográfica, sem prejuízo aos municípios ou à população local, verifica-se que a medida atende ao princípio da razoabilidade e do interesse público.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação. | <input type="checkbox"/> Rejeição. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Emenda. | <input type="checkbox"/> Transformação em Indicativo. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 19 DE MAIO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

